



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1221/026/11

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Carlos Alberto Florentino de Oliveira.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros.

Acompanha(m): TC-1221/126/11 e Expediente(s): TC-1179/005/11 e TC-7375/026/12.

EMENTA: MUNICÍPIO: SANTO EXPEDITO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011. Aplicação no Ensino: 26,17%; Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: 58,08%; Recursos do FUNDEB utilizados em 2011: 100%; Aplicação na Saúde: 15,51%; Superávit Orçamentário: 3,87% (R\$325.236,89); Transferências para a Câmara: 5,57%; Precatórios: em ordem; Encargos sociais: em ordem; Subsídios dos Agentes Políticos: Regular; Despesas com Pessoal: 42,39%. "Investimento no magistério de 58,08% dos recursos do FUNDEB. Insuficiência em relação ao mínimo estabelecido pelo art. 60, XII, do ADCT da CF/88. Insuficiência na cobrança de dívida de Vereadores, proveniente do julgamento das contas anuais da Câmara Municipal de Santo Expedito, pertinentes ao exercício de 2004 (TC-2404/026/04)". **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 09 de abril de 2013, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/termos contratuais, conforme o caso, para análise das matérias especificadas no voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-1179/005/11 e TC-7375/026/12, bem como que a Fiscalização deste Tribunal se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no Ensino Fundamental.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Élidea Graziane Pinto, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

SAMY WURMAN - Relator

D.O.E. DE 26/04/13 - PÁG.30